Lei nº 1.599/2010
De 10 de dezembro de 2010

DISPÕE SOBRE A AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA, INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no valor de R$ 21.557.628,04 (vinte e um milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2009.

Parágrafo único - O passivo atuarial, de que trata este artigo, fundamenta-se na Lei Federal nº 9.717, de 28 de novembro de 2008, que dispõe sobre as regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ARTIGO 2º - Fica instituído, a partir de 1º de dezembro de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

Parágrafo 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 (trinta e três anos) anos a uma taxa suplementar inicial de 7,00% (sete por cento), no ano de 2010 que, para os próximos 08 (oito) anos, sofrerá os acréscimos conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	ALIQUOTA SUPLEMENTAR
2010	7,00%
2011	9,00%
2012	14,00%
2013	19,00%
2014	24,00%
2015	29,00%
2016	34,00%
2017	39,00%
2018 em diante	46,60%
2043	46,60%

Parágrafo 2º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais

anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 3° - Fica autorizado o Chefe de Poder Executivo a solicitar a revisão da avaliação atuarial, a qualquer tempo, mediante o órgão responsável, conveniado, contratado ou ao qual se firmou outorga de representação para tal finalidade.

Parágrafo 4° - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2° deste artigo.

ARTIGO 3° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a expedir por Decreto todos os atos regulamentares e complementares que entender necessários à completa implementação desta Lei, bem como aqueles determinados pela Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGAAI do Ministério da Previdência Social.

ARTIGO 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 10 de dezembro de 2010.

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração